



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (TRU) Nº 5046422-32.2019.4.04.0000/SC

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO MIGUEL DO OESTE

SUSCITADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE FRANCISCO BELTRÃO

RELATÓRIO

Trata-se de conflito de competência suscitado pela 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste perante a Turma Regional de Uniformização da 4ª Região em face da 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão em ação que tem por objeto o pagamento de adicional de insalubridade.

A 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão declarou-se incompetente, entendendo que o julgamento do feito é de competência da subseção de São Miguel do Oeste, uma vez que o autor reside na cidade de Dionísio Cerqueira (evento 3).

Por sua vez, a 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste declarou-se igualmente incompetente, entendendo que a competência para processamento da demanda é da Vara Federal de Francisco Beltrão, uma vez que o autor é servidor público federal da UFFS - Campus Realeza, tendo, portanto, domicílio necessário em tal cidade (evento 10).

Vieram os autos conclusos.

VOTO

Analizando os autos, entendo que o fato de o autor exercer cargo público na UFFS não lhe retira a possibilidade de estabelecer domicílio voluntário em localidade diversa, uma vez que não há qualquer vedação legal para tanto. Nesse sentido, entendo que a existência de domicílio necessário do servidor público não obsta a existência do domicílio voluntário na localidade onde o indivíduo possui o centro de seus interesses.

Dessa forma, diante da duplicidade de domicílios do autor, este está autorizado, de acordo com o disposto no art. 109, §2º da CF, a ajuizar demanda em face da União ou suas autarquias tanto na Subseção

de São Miguel do Oeste quanto na Subseção de Francisco Beltrão, não havendo que se falar, portanto, em incompetência do juízo da 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão.

Ante o exposto, voto por CONHECER do conflito negativo de competência, DECLARANDO COMPETENTE a 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão (juízo suscitado).

Documento eletrônico assinado por **JOAO BATISTA LAZZARI, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40001661424v3** e do código CRC **b4879975**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOAO BATISTA LAZZARI
Data e Hora: 5/5/2020, às 14:0:29

5046422-32.2019.4.04.0000

40001661424 .V3